



PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO

REGULAMENTO

PROJECTO DE LOTEAMENTO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS e S. SEBASTIÃO NORTE)

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJECTIVO

Art. 1º - Âmbito territorial

Considera-se abrangida toda a área do território do Plano de Recuperação e Reversão do Bairro dos Quatro, cujos limites estão expressos na planta síntese, à escala de 1:1000, anexa ao presente Regulamento.

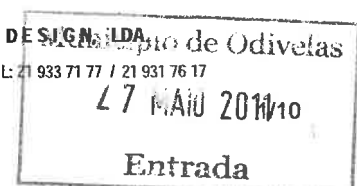
Art. 2º - Objectivo

As normas definidas visam estabelecer as linhas de orientação para a construção de novas edificações e alterações nas edificações existentes à data de emissão do estudo de reconversão.

Art. 3º - Conceitos e definições urbanísticas

Os conceitos urbanísticos adoptados são os definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio, que estabelece conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, sem prejuízo das definições presentes no Plano Director Municipal e no Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização de Odivelas.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA
PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2ª Dª / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17
* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



Art. 4º - Anexos ao Regulamento

O presente Regulamento tem os seguintes anexos, os quais são parte integrante do mesmo:

- 1- Quadro de ónus (anexo I).
- 2- Quadro de parâmetros urbanísticos (anexo II).
- 3- Quadro urbanimétrico dos lotes (anexo III).

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I - Acesso aos lotes

Art. 5º - Acessos viários

A localização dos acessos viários ao interior do lote, devem obedecer ao definido nas plantas cotadas, contudo são de admitir outras localizações desde que justificadamente viáveis do ponto de vista da segurança rodoviária e da solução arquitectónica adoptada.

Art. 6º - Transição junto aos passeios

A transição entre o acesso viário e os passeios deve ser realizada de forma a minimizar irregularidades e desníveis no passeio. Devem ser cumpridas as normas constantes no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e de acordo com o pormenor tipo constante nas peças desenhadas.

Secção II - Edificação em conjunto

Art. 7º - Implantação

As novas construções devem obedecer aos polígonos de implantação definidos na planta cotada (escala 1:500).

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

Município de Odivelas

27 MAIO 2011

Entrada





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



- 1- As edificações devem ser implantadas de forma que o seu alçado principal coincida, pelo menos em 50%, com a linha do polígono.
- 2- Sempre que se intervenha num lote entre edificações já existentes, devem ser respeitados os alinhamentos de fachada definidos por estas construções, sem prejuízo do polígono de implantação definido nas plantas cotadas.
- 3- Devem ser respeitados afastamentos laterais e tardoiz entre edificações constantes no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.
- 4- Exceptuam-se do número anterior as situações com afastamentos inferiores, desde que previstas na planta cotada (escala 1:500).

Art. 8º - Cota de soleira

A cota de soleira deve ser estabelecida de acordo com as definições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

- 1- A determinação da cota de soleira deve ter em consideração as características topográficas de cada lote, evitando soluções que levem a um impacto volumétrico do edifício, desproporcional com a envolvente.

Art. 9º - Cércea e volumetria

A cércea da construção deve procurar harmonizar-se com a envolvente, quer aproximando-se da cércea do edifício mais próximo, quer através da determinação de um ponto médio entre as cérceas das duas edificações vizinhas.

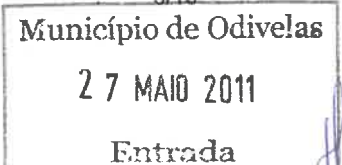
- 1- A cércea não deve exceder os 6,50m.
- 2- As edificações, tipo moradia, não podem ter mais de 2 pisos acima da cota de soleira.
- 3- Exceptuam-se do número anterior as situações prevista em quadro urbanimétrico.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

3/10





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO

Secção III - Sótãos

Art. 10º - Utilização e acessibilidade dos sótãos

È possível fazer o aproveitamento de coberturas para sótãos desde que a sua utilização seja exclusivamente para arrumos.

- 1- Não são admissíveis varandas, janelas de peito, janelas de sacada ou balcões nos sótãos.

Secção IV - Coberturas

Art. 11º - Tipologia e características

São admissíveis coberturas tradicionais em telha cerâmica ou coberturas planas desde que salvaguardadas as seguintes características:

- 1- A inclinação das coberturas tradicionais em telha cerâmica não deve exceder os 40%.
- 2- Deve-se procurar sempre uma concordância de cêrceas com as construções adjacentes.

Secção V – Caves

Art. 12º - Utilização

As caves destinam-se exclusivamente a estacionamento e/ou arrumos. Está interdito qualquer outro tipo de utilização.

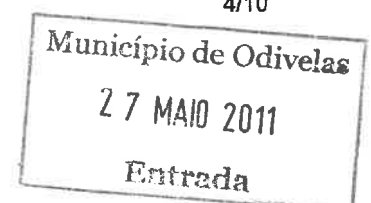
- 1- Sempre que resultante da topografia e da dimensão dos lotes, o acesso às caves seja impossível ou economicamente inviável, apesar de previsto em quadro urbanimétrico, estas poderão ser utilizadas para arrumos. A opção adoptada, deve ser justificada no projecto de arquitectura.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

4/10





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



- 2- Nas situações em que as caves sejam destinadas para arrumos, de acordo com o ponto anterior, os lugares de estacionamento no interior do lote devem ficar garantidos no interior do lote.
- 3- O pé-direito das caves deve obedecer ao definido no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

Secção VI - Anexos

Art. 13º - Utilização

Os anexos podem ser utilizados exclusivamente para arrumos e/ou estacionamento. É interdita qualquer utilização habitacional dos anexos.

- 1- Sempre que se verifique a situação do ponto 1 do artigo anterior, a utilização do anexo deve ser a de estacionamento automóvel.
- 2- É interdita a construção de anexos confinantes com a via pública.

Secção VI - Estacionamento

Art. 14º - Lugares de estacionamento

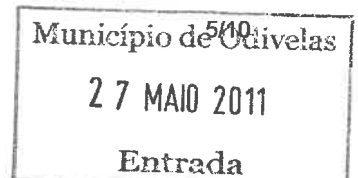
Todos os lotes devem prever no seu interior lugares de estacionamento aproximando o número de lugares de estacionamento do Plano de Reversão com as necessidades regulamentares, assim:

- 1- As habitações unifamiliares com área de construção inferior a 300m², devem prever 2 lugares de estacionamento no interior do lote.
- 2- As habitações unifamiliares com área de construção superior a 300m², devem prever 3 lugares de estacionamento no interior do lote.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO

- 3- As habitações plurifamiliares devem prever 2 lugares de estacionamento por fogo, no interior do lote.
- 4- Os lugares de estacionamento referidos nos pontos anteriores podem ser cobertos ou descobertos.

Secção VII - Churrascos e telheiros

Art. 15º - Churrascos

A construção de churrascos deve obedecer aos seguintes princípios:

- 1- Deverão ser integrados na edificação e/ou anexo, evitando a dispersão de elementos construtivos no interior do lote.
- 2- Na impossibilidade de integração dos churrascos na edificação e/ou anexo, a sua localização deve ser definida junto ao muro tardoz do lote.
- 3- Quando existirem churrascos nos lotes confinantes, os novos churrascos devem ser construídos junto destes.
- 4- É interdita a construção de churrascos confinantes com a via pública.

Art. 16º - Telheiros

A construção de telheiros deve ser parcimoniosa e obedecer aos seguintes princípios:

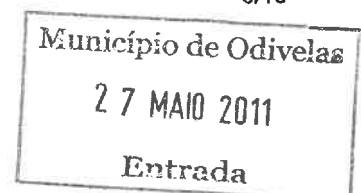
- 1- É permitida a construção de telheiros para criar zonas de ensombramento dos churrascos. Não serão permitidos telheiros para outros fins.
- 2- Os materiais a adoptar devem ser duráveis à intempérie e escolhidos de forma a dignificar os espaços exteriores de cada lote.
- 3- Não são permitidos telheiros em chapa de zinco.
- 4- Não é permitido fechar os telheiros com paredes de alvenaria e/ou caixilharia em 3 dos seus lados.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

6/10





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



Secção VIII - Muros

Art. 17º - Muros de vedação

A construção de muros de vedação da propriedade deve obedecer aos seguintes critérios:

- 1- Os muros de vedação confinantes com a via pública devem respeitar os alinhamentos definidos para o arruamento, mantendo uma continuidade com os lotes confinantes:
- 2- Devem-se procurar soluções arquitectónicas e construtivas que minimizem as diferenças entre cotas de muros confinantes com a via pública, laterais e tardoz dos lotes, harmonizando as alturas dos mesmos, sem prejuízo das alturas máximas definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
- 3- A construção de muros de vedação em alvenaria e/ou betão junto às linhas de água, só podem ser construídos desde que salvaguardados 5,00m de afastamento a partir da margem da linha de água conforme previsto nas plantas cotadas (escala 1:500).
- 4- É permitida a colocação de redes de vedação dos lotes junto à linha de água, com um afastamento mínimo de 1,50m a partir da margem da linha de água, salvaguardando um corredor para inspecção e manutenção da mesma, conforme previsto nas plantas cotadas (escala 1:500).

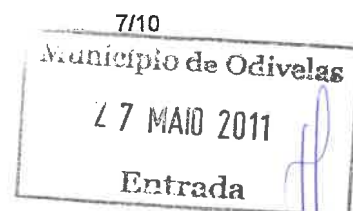
Art. 18º - Muros de suporte

Sempre que possível, devem-se tomar as medidas técnicas e/ou arquitectónicas necessárias para diminuir o impacto dos muros de suporte.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO

Secção IX - Linha de água

Art. 19º - Salvaguarda da linha de água

É proibido qualquer tipo de construção sobre a linha de água definida nas peças desenhadas anexas, bem como a sua obstrução com qualquer tipo de estrutura fixa ou amovível.

Art. 20º - Descargas de efluentes

É estritamente proibido todo e qualquer tipo de descarga de efluentes residuais domésticos nas linhas de água assinaladas nas peças desenhadas.

Secção X - Logradouros

Art. 21º - Zonas verdes

No sentido de salvaguardar níveis satisfatórios de permeabilização do solo para alimentação dos níveis freáticos naturais e também para minimizar a acumulação excessiva dos caudais das redes de esgotos pluviais, no logradouro, deve ser prevista uma zona verde com coberto vegetal ou outro que comprovadamente garanta a permeabilidade do solo.

- 1- Devem ser garantidas zonas verdes de acordo com os parâmetros definidos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.
- 2- As zonas verdes referidas no ponto anterior, devem constituir preferencialmente um único espaço e não devem estar dispersas em pequenos canteiros.
- 3- Em alternativa às zonas verdes / coberto vegetal, devem ser adoptados materiais de revestimento na totalidade do pavimento do logradouro que garantam o índice de permeabilidade definido no ponto 1.
- 4- A solução preconizada no ponto anterior, só deve ser adoptada desde que devidamente justificada com a exiguidade do lote.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@traccocriativo.pt





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



- 5- Os materiais de revestimento do logradouro referidos no ponto 3, podem ser grelhas de enrelvamento, calçada de vidro ou outros que comprovadamente possuam índices de permeabilidade superiores a 50%.

CAPÍTULO III - CONSTRUÇÕES EXISTENTES

Art. 22º - Legalização

A legalização de edificações existentes está condicionada às seguintes situações:

- 1- Os proprietários dos lotes com edificações já construídas à data de emissão do estudo de reconversão, devem proceder à legalização destas construções, ao abrigo dos critérios excepcionais definidos na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, desde que cumpram as normas técnicas constantes no presente articulado, o no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.
- 2- As construções ilegais posteriores à data de emissão do estudo de reconversão não são passíveis de legalização.

Art. 23º - Ónus

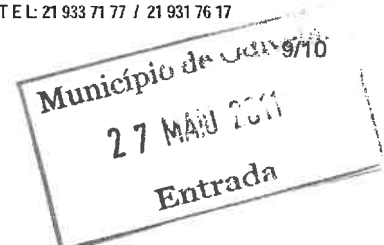
Os proprietários dos lotes constantes no quadro de ónus (ver anexo I), devem proceder às obras de demolição das construções, muros e/ou anexos, de forma a dar cumprimento ao Plano de Recuperação e Reversão do Bairro dos Quatro.

- 1- Não é passível a legalização e/ou construção de qualquer edificação num lote com ónus, sem a execução das demolições e/ou alterações constantes no quadro de ónus.

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Hierarquia de regulamentos

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, serão adoptadas as normas e preceitos definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, no Plano Director Municipal, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), sem prejuízo de legislação específica aplicável a cada situação.

Art. 25º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Art. 26º - Vigência

A vigência do Regulamento finda com a edificação em todos os lotes e as demolições previstas em ónus nos lotes existentes, salvo disposições camarárias que o venham alterar.

Odivelas, 02 de Junho de 2009

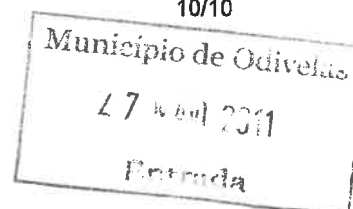
João Eduardo Marques Costa

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

10/10





PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS QUATRO

(TRIGACHE NORTE, SARAMAGAL, CASAL DOS MOCHOS E S. SEBASTIÃO NORTE)

REGULAMENTO DO PLANO

ANEXO I

QUADRO DE ÓNUS

TRAÇO CRIATIVO, ARQUITECTURA, PLANEAMENTO E DESIGN, LDA.

PRACETA AUGUSTO ROSA Nº 6, 2º Dº / RAMADA * 2620 - 262 ODIVELAS / TEL: 21 933 71 77 / 21 931 76 17

* FAX: 21 931 76 18 * E-MAIL: geral@tracocriativo.pt

Município de Odivelas

27 MAIO 2011

Entrada

QUADRO URBANIMÉTRICO BAIRRO DOS QUATRO

QUADRO DE ÔNUS			
Nº do Lote	Descrição do Ônus	Área a demolir (anexos ou construção principal) m ²	Extensão a demolir (muros) m
Bairro de Trigache Norte			
351	Demolição do Anexo existente	25	
354	Demolição do Anexo existente	17	
376	Demolição do Anexo existente	14	
380	Demolição dos Anexos existentes	65	
391	Demolição do Anexo existente	21	
396	Demolição do Muro		20
397	Demolição dos Anexos existentes	67	
400	Demolição do Anexo existente	34	
402	Demolição do Anexo e vedação existentes	5	31
410	Demolição dos Anexos existentes	24	
420	Demolição do Anexo e vedação existentes	75	25
424	Demolição do Anexo e muros existentes	53	8
434	Demolição dos Muros existentes		7
435	Demolição dos Anexos e muros existentes	33	16
436	Demolição do Anexo e muros existentes	5	31
440	Demolição dos Muros existentes		25
441	Demolição dos Anexos existentes	123	
442	Demolição dos Muros existentes	71	10
443	Demolição dos Muros existentes		15
444	Demolição dos Anexos existentes	57	7
449	Demolição das barracas existentes	6	8
451	Demolição do muro na parte Sul do terreno		24
452	Demolição do Telheiro existente na parte posterior	80	
453	Demolição dos Telheiros existentes na parte posterior	77	
456	Demolição dos telheiros sobre as entradas para o Lote	10	
461	Demolição e recuo de parte do Muro na Rua C. B. Pinheiro		14
464	Demolição do Anexo existente	101	
465	Demolição dos Anexos e muro existentes	94	10
467	Demolição dos Muros existentes		27
468	Demolição dos Muros existentes		20
474	Demolição dos Muros existentes		24
511	Demolição do Anexo existente	11	
522	Demolição do Anexo existente e muro	38	9
523	Demolição do Muro existente		19
Bairro do Saramagal			

QUADRO URBANIMÉTRICO BAIRRO DOS QUATRO

Nº do Lote	Descrição do Ónus	Área a demolir (anexos ou construção principal) m ²	Extensão a demolir (muros) m
479	Demolição do Anexo no topo Norte do Lote	5	
487	Demolição dos Muros existentes ao centro e na frente do Lote		31
488	Demolição dos Anexos e muros existentes	47	33
489	Demolição dos Muros existentes		23
493	Demolição dos Pilares existentes	36	
500	Demolição dos Muros existentes		21
501	Demolição dos Muros existentes		20
502	Demolição dos Anexos e muros existentes	140	14
503	Demolição dos Muros e remoção da Vedação existentes		27
512	Demolição dos Anexos e muros existentes	110	54
519	Demolição dos Muros existentes		22
524	Demolição do Anexo parte do Muro existentes	7	10
525	Demolição dos Anexos existentes	65	
620	Demolição do Anexo e muro de suporte existentes	7	18
621	Demolição do Muro de suporte existente		19
622	Demolição do Anexo, muro e escada existentes	35	10
626	Demolição dos Muros existentes		39
627	Demolição dos Anexos e muros existentes	35	42
628	Demolição do Anexo e muros existentes	5	16
629	Demolição do Anexo existente	16	
630	Demolição da parte da construção que ocupa o passeio	3	
635	Demolição do Anexo e muros (gradeamento) existentes	23	34
636	Demolição do Anexo existente	17	14
637	Demolição do Anexo existente	14	
Bairro Casal dos Mochos			
530	Demolição do Anexo existente	55	
531	Demolição do Anexo existente	182	
545	Demolição do Anexo existente	156	
546	Demolição dos Anexos, telheiros e escadas existentes	38	
547	Demolição dos Muros existentes		18
555	Demolição dos Muros existentes		64
558	Demolição dos Muros existentes		27
562	Demolição dos Anexos existentes	148	21
565	Demolição dos Muros existentes		29
566	Demolição do Anexo existente	8	15
567	Demolição dos Anexos existentes	84	8
569	Demolição do Anexo existente	14	22
570	Demolição do Anexo existente	15	21

QUADRO URBANIMÉTRICO BAIRO DOS QUATRO

Nº do Lote	Descrição do Ónus	Área a demolir (anexos ou construção principal) m ²	Extensão a demolir (muros) m
571	Demolição dos Muros existentes		23
572	Demolição dos Muros existentes		13
573	Demolição dos Anexos existentes	90	11
574	Demolição dos Anexos existentes	126	16
575 + 576	Demolição da Construção existente	645	25
	Demolição do Anexo e muros existentes		
587	Demolição dos Anexos existentes	31	
603	Demolição dos Muros existentes		21
605	Demolição de parte do Muro limítrofe do Lote		6
606	Demolição dos Anexos existentes	44	
Bairro de São Sebastião Norte			
662	Demolição dos Muro da frente existente		12
698	Demolição dos Muros existentes		13
699	Demolição do Anexo e Muros existentes	20	19
700 (A + B)	Demolição da Construção e Muros existentes	106	18
701	Demolição dos Muros existentes		26
702	Demolição dos Muros existentes		11
705	Demolição da Construção e muros existentes	10	14
708 + 709 + 710	Demolição da Construção e Muros existentes	120	27
711	Demolição dos Muros existentes		23
713	Demolição da Construção e muros existentes	20	24
716	Demolição da Construção e muros existentes	7	21
717 + 718 + 719 + 720	Demolição do Anexo e muros existentes	35	77
729	Demolição do Anexo existente	10	
730	Demolição do Anexo e muros existentes	9	16
731	Demolição dos Muros existentes		73
732	Demolição dos Muros existentes		20
734	Demolição dos Muros existentes		35
737	Demolição do Anexo e muros existentes	8	28
743	Demolição dos Anexos existentes	85	
744	Demolição dos Anexos existentes	78	
TOTAL		3815	1594